MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2016

REGISTRO DE PREÇOS

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, por meio deste Pregoeiro, designado pela Portaria/Reitoria nº 120 de 05 de Maio de 2016, e considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo HU/UFGD nº 23005.001410/2016-07**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC)**, dos **Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para registro de preços mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15/08/2016

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo menor preço **por item** tem por objeto a seleção de empresa para o fim de registro de preços visando a aquisição eventual e futura de **Meio de contraste não iônico de baixa osmolaridade**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R$ 111.148,74** (Cento e onze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU/UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. Não poderão participar deste **Pregão**:

7.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

7.3. empresa suspensa de contratar com o HU/UFGD, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

7.4. empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

7.5. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

7.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.

7.7. empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores do HU/UFGD.

7.8. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

7.9. empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

7.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.11. empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

9. Quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

9.1. Nos itens ou lotes cujo valor estimado NÃO SUPERE o montante de valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2. Nos itens ou lotes cujo valor estimado SUPERE o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será reservada uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

10. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11. Conforme determinado no acórdão 754/2015, e também balizado pelo que expressa na Lei 10.520/2002, estão passíveis de punição aqueles que de qualquer forma retardarem o processo licitatório, em todas as fases. Isto vai desde o cadastro de proposta em desacordo com o previsto em edital, não envio de documentação na fase de aceitação, até a não assinatura de ata/contrato e também não cumprimento do acordado no contrato. O procedimento adotado será de abertura de processo administrativo, seguindo orientação realizada no citado acórdão.

11.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor por item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

11.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

11.2.1. O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

11.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

11.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

11.5. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 8.538/2015.

11.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

11.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e participação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo (a) **Pregoeiro (a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

15. A comunicação entre o (a) **Pregoeiro (a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17. O (A) **Pregoeiro (a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

18. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

19. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

20. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, podendo ser formulados em **até 02 (duas) casas decimais após a vírgula,** sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do produto ofertado.

21. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

22. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2013**).

23. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

25. Durante a fase de lances, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.

26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) **Pregoeiro (a)**.

27. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

28. Se ocorrer a desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

30. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

31. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

31.1. Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o (a) **Pregoeiro (a)** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

31.2. Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo (a) **Pregoeiro (a)** sob pena de desclassificação da proposta.

32. Em cumprimento ao Acórdão nº 3016/2012 e 1437/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o HU/UFGD fará análise individual dos valores ofertados em relação aos limites de Preço de Fábrica (PF) estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 04/04/2009, ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011, conforme o caso, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito a desoneração de ICMS estabelecidos em Convênios firmados no CONFAZ.

32.1. Constatado que o preço ofertado não atende os preços máximos estabelecidos pela CMED/ANVISA ou não oferece a desoneração de ICMS, o pregoeiro fará nova oferta, informando que o preço ofertado está acima dos limites legais estabelecidos pelo órgão regulador;

32.2. Havendo recusa por parte do fornecedor em praticar preço abaixo dos limites estabelecidos, o órgão aceitará a proposta, seguindo posteriormente as determinações do Acórdão nº 1437/2007 – Plenário do TCU.

33. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

34. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

35. O (A) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do HU/UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

36. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

37. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

38. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

38.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

38.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

38.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

38.4. o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

39. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

SEÇÃO XII – DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS CONSIDERADOS COMO PRODUTOS MANUFATURADOS NACIONAIS.

40. Na forma prevista no sistema eletrônico e no termo de referência, será assegurada margem de preferência na classificação das propostas para fornecedores de fármacos e medicamentos considerados como produtos manufaturados nacionais, nos termos e regras prescritos pelo Decreto 7.713/2012 e conforme as regras de origem estabelecidas em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

41. As regras e condições do Decreto 7.713/2012 presumem-se conhecidas do licitante, independentemente de transcrição nesse Edital.

42. O licitante que desejar o tratamento favorecido previsto pelo Decreto 7.713/2012 deverá:

42.1. Declarar, durante a fase de cadastramento de proposta, se o produto atende às regras de origem; e

42.2. Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

43. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a declaração exigida no item 41.1, caso em que será observada a seguinte ordem de classificação:

43.1. Fármaco e/ou medicamento manufaturado nacional + micro ou pequena empresa;

43.2. Micro ou pequena empresa;

43.3. Fármaco e/ou medicamento manufaturado nacional + média ou grande empresa;

43.4. Média ou grande empresa.

44. A margem de preferência de que trata essa Seção não será aplicada na hipótese de o menor preço ser ofertado produto manufaturado nacional.

45. A aplicação da margem de preferência de que trata essa Seção está condicionada ao cumprimento pelo licitante, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

46. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja habilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no item 41.2, será realizada a reclassificação das propostas para fins de aplicação da margem de preferência.

47. Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência de que trata esta Seção somente será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderam às regras de origem previstas em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Decreto 7.713/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl:_____
Rúbrica

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

48. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações especificadas neste Edital.

49. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)[1] que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

49.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

50. A licitante deverá apresentar habilitação válida **(níveis I a V)** no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, na foram deste edital.

51. Para fins de habilitação, a **licitante** ainda deverá apresentar no momento do envio da proposta, caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF, a seguinte documentação complementar:

51.1. Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

51.2. Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;

51.3. Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

[1] Disponível junto ao sitio http://www.tst.jus.br/certidao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

51.4. 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade.

51.5. Licença sanitária expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, dentro do prazo de validade;

51.6. Alvará de funcionamento da participante ou da fabricante, com atividade específica do objeto da licitação em vigência expedida pelo município;

51.7. Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com atividade específica do objeto da licitação, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Portaria n°. 2.814 de 29 de maio de 1998, artigo 5°, alterada pela Portaria n°. 3.765 de 20 de outubro de 1998, ambas do Ministério da Saúde. Somente serão aceitas as autorizações aprovadas pelo Ministério da Saúde com validade na data determinada neste edital para abertura das propostas;

51.8. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica ou Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia respectivo do Responsável Técnico do estabelecimento. Para efeito de comprovação da exigência estabelecida neste item, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data do certame. Não serão aceitos protocolos;

51.9. Por força da Portaria Nº 2.814/98, é obrigatória, sob pena de desclassificação, a apresentação do registro vigente do produto ofertado no Ministério da Saúde, através de:

51.9.1. Cópia legível do D.O.U. contendo toda a publicação da resolução de concessão do Registro do Medicamento ofertado, ou

51.9.2. Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.

51.10. Caso o registro esteja vencido, apresentar cópia do Comprovante de Protocolização da Renovação de Registro de Medicamento, junto a ANVISA/MS, acompanhada do Formulário de Petição (1 e 2) e do Certificado de Registro vencido. Ressalta-se que, para ser válido, o pedido deve ser protocolizado no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro.

52. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

53. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

54. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "**ENVIAR ANEXO**" do Sistema Compras Governamentais, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

54.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em arquivo único por meio da opção "**ENVIAR ANEXO**", poderá encaminhar os documentos, dentro do mesmo prazo fixado no *caput* deste item, por meio do *e-mail* licitacoes.hugd@ebserh.gov.br , hipótese em que o (a) Pregoeiro (a) convocará novamente o licitante para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

54.1.1. O licitante FICA CIENTE de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo (a) pregoeiro (a), que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Compras Governamentais **poderão ser solicitados** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, à **Unidade de Licitações/Hospital Universitário/UFGD/EBSERH**, com endereço na Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, CEP 79.823-501, em Dourados/MS.

55.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

56. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

57. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

58. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

59. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

60. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

60.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

61. Declarado o vencedor, o (a) **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

62. O (A) **Pregoeiro (a)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

63. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

64. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o (a) **Pregoeiro (a)** autorizado (a) a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

65. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

66. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **menor preço por item** à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela **Diretora Geral do Hospital Universitário da UFGD.**

SEÇÃO XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A) E DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

67. Cabem ao (à) **Pregoeiro (a)** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

68. À Diretora Geral do Hospital Universitário da UFGD cabe:

68.1. adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

68.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

68.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

68.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

69. É facultado ao (à) **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

70. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

71. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do HU/UFGD convocará o primeiro licitante classificado para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

71.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos demais licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação a ser apurada conforme proposta apresentada durante a fase competitiva.

71.2. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

71.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

71.4. Considera-se anexo da ata, para os fins de formação do referido cadastro de reserva, a ata de realização da sessão pública do pregão, a qual conterá a informação dos licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor do certame.

71.5. Para ser incluído na ata, na forma dos subitens acima, o licitante será oportunamente convocado, por meio do Sistema Compras Governamentais, para manifestar o seu interesse, tendo, pois, o **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** para aceitar a inclusão no cadastro de reserva. Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.

72. O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ata de registro de preços.

72.1. o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

73. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Universidade Federal da Grande Dourados poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro, na forma do Decreto 7.892/2013.

74. Publicada na imprensa oficial, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o art. 14 do Decreto 7.892/2013.

75. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO XIX – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

76. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e anuência da Universidade Federal da Grande Dourados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

77. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

78. As contratações adicionais decorrentes de adesão à ata por órgão ou entidade não participante deste registro de preços não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens estimados no instrumento convocatório e registrados na respectiva ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

79. As contratações adicionais decorrentes de adesão não excederão, **no total**, **ao quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

80. Uma vez autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação em no **máximo 90 (noventa) dias**, devendo observar, ainda, e antes da contratação, se a ata também se encontra vigente. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha havido a contratação, o órgão participante somente poderá efetuar a contratação após a obtenção de nova autorização de adesão junto ao órgão gerenciador.

81. As solicitações de adesão ao registro de preços (carona) devem ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico contratos.hugd@ebserh.gov.br.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

SEÇÃO XX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

82. O Hospital Universitário da UFGD designará servidor para exercer atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes deste instrumento e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

83. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na ata de registro de preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo de pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

84. A convocação do proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

85. O proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir os compromissos assumidos na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos, observada a competência estabelecida nos artigos 5º, inciso X, 6º, *parágrafo único*, e 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013.

86. Quando comprovada a hipótese acima, o servidor designado para exercer o controle e administração da ata de registro de preços poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

87. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

88. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

89. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo HU/UFGD para a devida alteração do valor registrado em ata.

SEÇÃO XXII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

90. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o proponente terá seu registro de preço cancelado na ata:

90.1. a pedido quando:

90.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

90.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

90.2. por iniciativa do HU/UFGD, quando:

90.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

90.2.2. perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

90.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

90.2.4. não cumprir os compromissos decorrentes da ata de registro de preços;

90.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços, bem como a nota de empenho ou instrumentos equivalentes;

90.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

90.2.7. em qualquer das hipóteses acima, uma vez concluído o processo o HU/UFGD fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

91. A ata de registro de preços será cancelada automaticamente:

91.1. por decurso de prazo de sua vigência;

91.2. quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados na ata, não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXIII – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

92. Após homologado o resultado deste Pregão, e havendo interesse na efetiva contratação do objeto registrado, a Administração do HU/UFGD convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

93. O prazo para a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

94. A retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

95. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), quando a convocada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação registrada na ata de registro de preços e demais exigências do edital e de seus anexos.

SEÇÃO XXIV – DOS ENCARGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

96. Caberá ao HU/UFGD:

96.1. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do HU/UFGD para a execução do contrato;

96.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

96.3. solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XXV – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

97. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

97.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

97.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HU/UFGD para a execução do contrato;

97.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HU/UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo HU/UFGD;

97.4. efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do HU/UFGD;

97.5. comunicar à Administração do HU/UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

97.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

97.7. Firmar, oportunamente, a sub-rogação para a filial da EBSERH.

98. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

98.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HU/UFGD;

98.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência do HU/UFGD;

98.3. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.

99. São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

99.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HU/UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

99.2. a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HU/UFGD;

99.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

100. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HU/UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HU/UFGD.

SEÇÃO XXVI – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO

101. A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

102. A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do HU/UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

103. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

103.1. provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

103.1.1. Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse a **R$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

103.2. definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

103.2.1. Tratando-se de contratação cujo valor

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

ultrapasse a **R$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

104. A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

105. A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente do HU/UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

106. O(s) representante(s) do HU/UFGD anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

107. A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente do Hospital Universitário/UFGD nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo HU/UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pelo HU/UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, o seu endereço será disponibilizado pelo gestor do contrato.

107.1. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93).

107.2. Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

108. O HU/UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

109. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

109.1. atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) contrato(s);

109.2. cumprimento das obrigações assumidas;

110. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo HU/UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

111. No interesse do HU/UFGD, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

111.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

111.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

112. Ficam vedados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES

113. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

113.1 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

113.2 Descredenciamento no SIACF e no cadastro de fornecedores do HU/UFGD pelo prazo de até 5 anos.

114. Sem prejuízo do contido no item 113 desta Cláusula, será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

a) Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

b) Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

c) Multa por inexecução total desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;

115. Sem prejuízo do contido no item 114 desta cláusula, as multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a propostas;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal.

116. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

117. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante GRU.

118. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

119. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

120. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

121. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

122. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.

123. O (A) **Pregoeiro (a)**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos do HU/UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

124. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

125. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao (à) **Pregoeiro (a)** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl:_____
Rúbrica

para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacoes.hugd@ebserh.gov.br*.

126. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

127. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

128. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

129. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do HU/UFGD.

130. Aplicam-se aos demais órgãos ou entidades públicas participantes deste registro de preços, na forma da legislação pertinente, em especial do Decreto 7.892/2013, as prerrogativas e direitos titularizados pelo HU/UFGD no presente edital, no que couber.

130.1. Foi aberta a IRP de nº 37/2016, conforme determina o Decreto 7.892/2013.

130.2. Não houveram manifestações de interesse para esta IRP.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

131. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

131.1. ANEXO I – Termo de Referência;

131.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

131.3. ANEXO III – Ata de registro de preços.

131.4. ANEXO IV – Minuta de Anexo à Nota de Empenho.

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

132. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 02 de Agosto de 2016

Leandro Ribeiro da Silva

Pregoeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Registro de preços para a **aquisição de Meio de Contraste Não-Iônico de Baixa Osmolaridade** para o **Hospital Universitário da UFGD**, mediante processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), com formato de julgamento do tipo de menor preço por item.

2. Justificativa

Meios de contraste são substâncias usadas em certos tipos de exames radiológicos com o objetivo de melhorar a especificidade das imagens obtidas pois permitem a diferenciação entre estruturas vizinhas que possuem densidade similar. Sendo assim, são substâncias que concedem uma melhor avaliação de algumas estruturas do nosso corpo através do aumento de contraste entre elas.

Os meios de contraste iodados são meios de contraste com base química no Iodo e largamente utilizados em radiologia, com uso frequente em exames radiológicos convencionais e Tomografia computadorizada. Existem, basicamente, dois tipos de contraste a base de iodo: os iônicos e os não-iônicos. Os meios de contrastes iônicos são meios de contraste que, quando dissolvidos em água, têm suas moléculas dissociadas em partes carregadas eletricamente, chamadas íons. Os meios de contraste não-iônicos são estáveis e não se desassociam quando dissolvidos em água. Os primeiros, por serem mais antigos, causam mais sintomas e têm maior risco de ocasionar alergias. Já os não-iônicos são contrastes de última geração e raramente causam reações alérgicas.

Ponderando que o dever principal desta instituição é zelar pelo bem estar dos pacientes, entendemos que a aquisição desses medicamentos é de necessidade básica do hospital.

3. Metas físicas

Com a aquisição do Contraste Radiológico, a celeridade e a qualidade nos cuidados será garantida e preservada, proporcionando possibilidades de otimizar e garantir a excelência nos atendimentos.

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

O fornecimento dos medicamentos será feito pela (s) empresa (s) contratada (s), com entregas parciais, na Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HU/UFGD durante o período de vigência contratual.

4. Especificações técnicas e quantidades

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd.	Menor Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE CONTENDO ENTRE 320MG/ML A 370 MG/ML DE IODO	frasco 100mL	1665	R$ 66,76	R$ 111.148,74

5. Prazo de entrega

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) deste certame no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da requisição, **de segunda a sexta-feira**, em horários compreendidos entre **08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min** (horário de Brasília-DF, ressaltamos que a diferença do horário do estado do Mato Grosso do Sul para o fuso de Brasília é de **1 hora a menos**).

Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregues com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

6. Prazo de substituição do produto

Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do vício do produto com a conseqüente notificação junto ao fornecedor.

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

7. Critérios de aceitação do objeto

a) Não serão recebidos medicamentos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

b) Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a **75% (setenta e cinco por cento**) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. Exceções deverão ser resolvidas pela farmacêutica da unidade.

b1) A critério da administração, e após consulta e parecer favorável da farmacêutica responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

c) Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

d) É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, data de validade, resistência das embalagens, indicação da composição, presença de sujidade, material estranho e insetos.

e) Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, indicado pelo HU-UFGD, correndo todas as despesas por conta da LICITANTE.

f) A garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação.

g) Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o n. º do lote e validade.

h) Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

i) Não será aceito imposição de faturamento mínimo na proposta.

j) Cada item deverá pertencer a um mesmo número de lote por Nota de Empenho.

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

8. Órgão do Hospital Universitário da UFGD que fiscalizará a execução do objeto:

O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos, através de um servidor do Hospital Universitário da UFGD, como representante da UFGD. Entre as competências do fiscal estão:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documentos próprios as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato;

d) Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

9. Forma de adjudicação/julgamento do objeto

O objeto deste **pregão** será adjudicado pelo **menor preço por item** à **empresa vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo Diretor Geral do Hospital Universitário da UFGD.

10. Das Sanções

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Descredenciamento no SIACF e no cadastro de fornecedores do HU/UFGD pelo prazo de até 5 anos.

Poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

a) Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

b) Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

c) Multa por inexecução total desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;

As multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a propostas;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante GRU.

A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

11. Deveres da Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se compromete a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada, até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do (s) produto (s).

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.

Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

12. Deveres da Contratada

Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HU/UFGD para a execução do contrato;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HU/UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo HU/UFGD;

d) efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do HU/UFGD;

e) comunicar à Administração do HU/UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

g) Firmar, oportunamente, a sub-rogação para a filial da EBSERH.

À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HU/UFGD;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência do HU/UFGD;

c) encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.

São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HU/UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HU/UFGD;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HU/UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HU/UFGD.

13. Classificação orçamentária

a) Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – material de consumo

Subitem: 09 – Material Farmacológico – Item 01.

14. Local de entrega

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

Os objetos desta aquisição emergencial serão entregues na **Unidade de Abastecimento Farmacêutico** do Hospital Universitário da UFGD, sito **Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, CEP 79.823-501, Dourados/MS**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da requisição.

15. Órgão do Hospital Universitário da UFGD que fiscalizará a execução do objeto

O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos, através de um servidor do Hospital Universitário da UFGD, como representante da UFGD.

Dourados/MS, 02 de Agosto de 2016.

_____
Ana Paula dos Santos
Farmacêutica Responsável
Unidade de Abastecimento Farmacêutico
HU-UFGD

Aprovo o presente termo de referência.

_____
Mariana Trinidad Ribeiro Da Costa Garcia Croda
Diretora HU-UFGD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl:_____
_____
Rúbrica

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

ANEXO III – Minuta de ata de registro de preços

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23005.001410/2016-07
Pregão Eletrônico nº 72/2016
O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD**, com endereço na Rua Ivo Alves da Rocha, 558, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.847/0002-78, representado pela neste ato pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº XX/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (Se exigida no edital)*	Unidade Física	Quantidade	*Valor Unitário*	*Valor Total*

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Integram a presente ata de registro de preços, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013, os seguintes órgãos e entidades:

a) Foi aberta a IRP de nº 37/2016, conforme determina o Decreto 7.892/2013;

b) Não houveram manifestações de interesse para esta IRP.

Ou...

(Caso haja órgão participante)

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será *de 12 meses*, a partir da data da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado, podendo os preços registrados ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

5.6.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo HU/UFGD para a devida alteração do valor registrado em Ata.

5.7. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.7.1. a pedido quando:

5.7.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.7.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.7.2. por iniciativa do HU/ UFGD, quando:

5.7.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.7.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

5.7.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.7.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

5.7.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

5.7.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

5.7.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HU/UFGD fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

5.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

5.8.1. por decurso de prazo de vigência;

5.8.2. quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados na ata, não restarem fornecedores registrados.

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

5.9. Após homologado o resultado deste Pregão, e havendo interesse na efetiva contratação do objeto registrado, a Administração do HU/UFGD convocará a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dourados, ... de ..... de 201x

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda
Diretora Geral

(Empresa vencedora)
Representante legal:
RG:
CPF:
Instrumento de outorga de poderes: procuração/contratosocial

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

NOTA DE EMPENHO Nº_____ VALOR: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 72/2016 e a Proposta Comercial da Contratada e/ou ato que inexigiu/dispensou a licitação, quando for o caso, constantes do **Processo nº 23005.001410/2016-07**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e do artigo 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Descredenciamento no SIACF e no cadastro de fornecedores do HU/UFGD pelo prazo de até 5 anos.

Será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

a. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

b. Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

c. Multa por inexecução total desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;

As multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

a. Deixar de apresentar a documentação exigida;

b. Apresentar documentação falsa;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
_____
Rúbrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d. Não mantiver a propostas;

e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f. Comportar-se de modo inidôneo;

g. Fizer declaração falsa;

h. Cometer fraude fiscal.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante GRU.

A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU/UFGD mediante GRU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber do HU/UFGD.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei 6.830/1980.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá o HU/UFGD de pleitear valores a título de perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE LICITAÇÕES

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Fundação
Fl:_____
Rúbrica

rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento via fax, e-mail ou o seu recebimento via correios implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**

CLÁUSULA NONA - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão contratante.

Dourados, ____ de _____de 2015.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
(Autoridade Competente da HU/UFGD)
(CARGO)